



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.509, de 27 de maio de 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 20
DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 3º e *caput*, § 5º, art. 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 20 de dezembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*.

§ 1º Serão, inicialmente, disponibilizadas até 60 (sessenta) vagas a serem preenchidas por protocolo de requerimento de inscrição sendo este o critério para preenchimento da vaga cumprindo à Administração, entretanto, a divulgação do início das inscrições.

§ 2º *omissis*.

§ 3º As atividades educacionais serão ministradas por profissionais da área, a título gratuito podendo, entretanto, a Administração contratar instrutores por meio de chamamento público como previsto na Lei Complementar nº 107, de 11 de dezembro de 2023.

...

§ 5º Os jovens e adolescentes participantes do programa de governo receberão mensalmente bolsa de incentivo, a título de auxílio, no valor equivalente a duas (2) unidades de referência do Município, sob as seguintes premissas cumulativas:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 2º Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º *omissis*.

...

§ 7º Os estudantes somente poderão participar do programa social por um único período, vedada a recondução salvo o previsto no § 8º deste dispositivo.

§ 8º Serão escolhidos pela equipe de coordenação e de atividades, entre os alunos inscritos e que completem a integralidade do programa, quatro estudantes dentre aqueles que, em média, mais se destacaram na execução das atividades ministradas, sendo dois (2) titulares e dois (2) suplentes, para exercer a função de monitor no ano seguinte, vedada a recondução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal